



PROCESSO N.º 548/04

PROTOCOLO N.º 5. 657. 483-2

PARECER N.º 634/04

APROVADO EM 01/12/04

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Programa Especial de Capacitação para Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, na modalidade semi-presencial.

RELATORAS: ROSI MARIANA KAMINSKI E DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio do ofício n.º 83/04, de 14 de setembro de 2004, a direção da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, VIZIVALI, encaminha protocolado referente ao pedido de renovação da autorização para funcionamento do Programa Especial de Capacitação para Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, em serviço, na modalidade Semi - Presencial com base na Deliberação 4/02-CEE, de 04 setembro de 2004.

O programa obteve autorização para funcionamento por meio do Parecer 1182/02, de 04 de dezembro.

2. Dados gerais do programa

O Programa Especial de Capacitação para Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, na modalidade semi-presencial, é ofertado com base na Deliberação 04/02-CEE, com duração de 27 meses e carga horária total de 2.890 horas aula, ofertado a profissionais da área da educação, que tenham concluído o Ensino Médio.

O Programa foi estruturado em duas etapas, a primeira, teve seu início em 17 de fevereiro de 2003, com previsão de término para abril de 2005. A segunda etapa foi implantada em 14 de abril de 2003 com previsão de término para junho de 2005, atendendo assim os 27 meses previstos para a conclusão do programa. Atualmente, está implantado em 221 municípios do Estado do Paraná, totalizando 442 (quatrocentos e quarenta e duas) turmas, 379 (trezentos e setenta e nove) tutores e 16.529 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e nove) alunos. (Relatório Semestral – agosto de 2003- fls. 234 a 239).



PROCESSO N.º 548/04

3. Justificativa

Há duas justificativas pertinentes neste protocolado, o primeiro vem desde sua implantação:

“ O programa surgiu do resultado de estudo efetivado nos últimos anos e que conforme dados do Censo do professor-1998, demonstram que o Paraná, em relação ao Ensino Fundamental, possuía 13.364 profissionais sem grau superior.”(fl.134)

A justificativa para a renovação deste programa está exarada no Art. 11, parágrafo 1.º da Deliberação 4/02 CEE, nos seguintes termos:

“ A autorização será concedida sempre , por dois anos, podendo ser renovada por igual período após relatório da Comissão constituída nos termos do Art. 9.º desta Deliberação respeitado o disposto no Art.14.” (fl. 91)

4. Objetivo

A IES estabeleceu no Projeto Político Pedagógico com o objetivo de *“formar profissional capaz de atuar na docência do Ensino Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental”*. Este objetivo está afinado com A LDB, capítulo das Disposições Transitórias, Art. 87, parágrafo 4.º que determina: *“Até o fim da Década da Educação, somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço”*.

5. Perfil profissional de conclusão de curso

O Projeto Político Pedagógico do programa apresenta o perfil do egresso nos seguintes termos:

A VIZIVALI, em parceria com o IESDE do Brasil S/A, articula um trabalho pedagógico com proposta inovadora e estimuladora possibilitando a formação de um profissional preparado para atuar com o educando nas sua múltiplas dimensões. O perfil deste profissional, será trabalhado através de um processo de internalização dos conhecimentos através de ações compartilhadas, resultante do desenvolvimento da autonomia intelectual, do senso de responsabilidade pessoal e coletivo, da efetivação das práticas pedagógicas e estágio proposto ao longo dos módulos.(fl. 169) (...)

Ao término do programa o profissional formado terá a oportunidade de continuar seus estudos em curso de pós-graduação (fl.134)

6. Organização curricular

O Programa da Capacitação será desenvolvido em 6 (seis) módulos de 15 semanas cada, conforme o quadro abaixo:



PROCESSO N.º 548/04

Módulo	Vídeo-aulas	Estudo Individual	Estágio	Prática Pedagógica	Videoconferências	Memorial	Total
I	117	168	*	*	20	*	305
II	123	192	*	*	20	*	335
III	120	175	100	100	20	50	565
IV	120	170	100	100	20	50	560
V	120	175	100	100	20	50	565
VI	120	170	100	100	20	50	560
	720	1050	400	400	120	200	2890

Nessa estrutura, do total de 2.890 horas que compõem o Programa de Capacitação, excluído o tempo dedicado ao Estágio e à Prática Pedagógica, o programa conta com:

Número de horas presenciais (vídeo aulas + videoconferências) : 840 (40%)

Número de horas de atividade individual (E.I. memorial): 1250 (60%)

As vídeo-aulas e as teleconferências são atividades realizadas nas tele-salas, com acompanhamento do tutor. A frequência é obrigatória, não podendo ser inferior a 75% do total.

Ao final de cada Módulo, haverá avaliação escrita das disciplinas que fizeram parte do mesmo. Essa avaliação constitui-se por prova de questões objetivas, num total de 50 (cinquenta) questões, de modo que cada disciplina seja completada com, ao menos, 5 (cinco) questões.

Ao final dos Módulos III, IV, V, VI o aluno deverá entregar ao tutor o “Memorial” correspondente ao módulo cursado.

7. Sistema de avaliação

Este programa tem como ênfase a “avaliação formativa”, feita ao longo do curso sob a orientação de um tutor, e tem como objetivo possibilitar a recuperação em cada etapa, portanto, será diagnóstica, orientadora, abrangente, contínua, e inclusiva. Ao final de cada módulo o tutor aplicará nota de 0 (zero) a 10 (dez), levando em conta vários fatores como expressão de idéias, trabalho em grupo, desempenho de atividades individuais e em grupo, evolução do aluno.

8. Quadro docente – (sistema de tutores)

O programa conta com professores tutores para cada grupo, ou classe estes tutores são graduados em Pedagogia ou licenciados preferencialmente com Especialização Lato Sensu. (fl 271)



PROCESSO N.º 548/04

9. Organização dos estágios e das práticas curriculares

Os estágios curriculares e as práticas pedagógicas estão organizadas obedecendo normas próprias. A duração tanto do estágio curricular obrigatório quanto da prática pedagógica é de 400 horas aula desenvolvidas a partir do Módulo III. Os docentes que já atuam na educação infantil poderão computar este horário seguindo orientação da Deliberação 4/02. (fl. 223).

10. Convênios

Para a implantação do Programa foi firmado termo de convênio entre as Instituições, Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, que assume as atribuições pertinentes à responsabilidade pedagógica, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME que garante a implantação nos municípios e a instituição IESDE - Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino que oferece a tecnologia necessária ao desenvolvimento do programa. Também há contrato de prestação de serviços e licença de uso de Software.

11. Recursos Humanos

As instituições conveniadas tem a disposição profissionais que juntamente com os professores tutores formam o corpo técnico- pedagógico para o desenvolvimento do programa.

12. Relatórios das Instituições Conveniadas

Consta anexos neste protocolado com relatórios da VZIVALI e IESDE.

VIZIVALI

- Relatório Semestral com resumo das atividades desenvolvidas – Agosto de 2003.(fls. 235 a 270)
- Relatório semestral com resumo das atividades desenvolvidas - fevereiro de 2004(fl. 272 a 308)
- Relatório Semestral com resumo das atividades desenvolvidas – setembro de 2004 (fls.310 a 369).

IESDE

- Recursos humanos do IESDE DO BRASIL S/A (fls. 370 a 379)



- Relatório sobre documentação dos alunos matriculados no Programa de Capacitação anos 2003-2004.(fls 434 e 435)

PROCESSO N.º 548/04

II – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

1. Constituição da Comissão Verificadora

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, constitui Comissão Verificadora composta pelas Conselheiras Reladoras, Rosi Mariana Kaminski e Darci Perugine Gilioli, membros da Câmara de Educação Superior, Hilton José Silva de Azevedo Doutor na área de Controle de Sistemas pela Université de Technologie de Compiègne, França, função atual Professor Pesquisador e Coordenador do Laboratório de Tecnologias para Aprendizagem do CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica do Parana, Mauro César Soares Pacheco Doutor em Direito das Relações Sociais, pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, funções atuais; Juiz da Primeira Vara do Tribunal Regional do Trabalho – TRT , professor no Departamento de Ciências Jurídicas da Faculdade Campo Real da Cidade de Guarapuava, e Eli de Abreu Passos, Assessor Técnico do Conselho Estadual de Educação, para sob a presidência da primeira, proceder verificação com vistas à renovação de autorização de oferta do Programa Especial de Capacitação para Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, na modalidade semi-presencial.

2. Relatórios da Visita *in loco*

2.1. Parecer Técnico – Perito Professor Doutor Mauro Cesar Soares Pacheco

O Perito destaca que o referido programa já obteve autorização, razão pela qual a atenção será para a observância do cumprimento das normas legais, o que possibilitará aos egressos do programa se beneficiarem do título que vierem a obter no final do curso.

Destaca o “relevante papel do programa” e observa que as sugestões não o invalidam, mas é uma tentativa de contribuição para aperfeiçoá-lo, assim sendo destaca alguns pontos que necessitam ser melhorados, quais sejam:

Alguns dos equipamentos utilizados nas tele-salas não permitem a reprodução das aulas com qualidade, contudo as fitas enviadas pelo IESDE são de boa qualidade. **Deve ser providenciada substituição.**

A biblioteca não contém obras sugeridas pelo programa, é importante disponibilizar as obras indicadas no protocolado.



Em relação aos pré-requisitos para a matrícula, nem sempre os documentos são checados como deveriam. Por exemplo aceita-se apenas uma declaração do candidato assinado por alguém que se diz diretor da escola. Sugerimos documentação autenticada.

PROCESSO N.º 548/04

Segundo o parecer do Dr. Mauro, existem denúncias feitas por terceiros de que alguns alunos não preenchem os requisitos mínimos legais para serem admitidos no programa. Contudo, foram identificados apenas três que devem ter seus casos reavaliados.

Finalmente o Perito salienta que as instituições conveniadas estão “elastecendo” demais o prazo para comprovação da escolaridade.

O Perito observa que no Relatório sobre a documentação dos alunos matriculados no CNS 1, em maio de 2004, ainda haviam 399 alunos em situação irregular e tais alunos tem prazo até 30 de setembro de 2004 para preencherem esse requisito essencial.

“Em face do retro exposto, sugerimos que seja fixado prazo razoável para a comprovação da escolaridade dos alunos interessados e que seja impedida a frequência e participação no programa daqueles que não atenderem a exigência legal.”

1. 2. Perito Professor Doutor Hilton F.S. de Azevedo

Considerações

O Perito declara que o objeto do relatório focaliza as questões de adequação e condições de uso de recursos tecnológicos em conformidade com o Projeto Pedagógico e registra que o documento que conduziu o olhar do consultor foram os “Referenciais de Qualidade em Cursos de Graduação a Distância” – MEC.

Parecer Geral

Há grande consistência na forma como as tecnologias de Informação e Comunicação são empregadas.

Em todos os pontos observados constatou-se regularidade no que se refere a legislação em vigor. O desenho do projeto é coerente;

A equipe multidisciplinar responde plenamente as peculiaridades do programa;

Os canais de comunicação discente- docente aparentam responder as necessidades dos alunos;

Observou o perito que o programa conta com um total de 11.379 alunos inscritos, taxa de desistência de 13,1% (1.623 alunos).



PROCESSO N.º 548/04

Da visita “in loco”

Entre as atividades de verificação das condições de ofertam, foram analisadas as condições das tele-salas, dos equipamentos de multimídia, da acessibilidade do prédio, da biblioteca e outros elementos do espaço físico.

A equipe de verificação presidiu várias reuniões com as pessoas envolvidas com o Programa, conforme relata o perito:

(...)manteve-se contato com aproximadamente 90 alunos, em separado de tutores ou discentes. Inicialmente sondou-se no grupo os pontos que eles julgavam positivos e os que poderiam ser melhorados no Programa. Depois, foram escolhidos alunos que não se expressaram no grande grupo para entrevistas de 15 minutos, em separado. Em ambos os momentos os alunos foram categóricos na grande satisfação com a qualidade do material utilizado e no desempenho dos tutores locais, seja respondendo prontamente as dúvidas, seja procurando apoio no IESDE e retornando com a resposta em curto espaço de tempo. No tocante ao retorno sobre o desempenho nas avaliações, os alunos manifestaram que ao invés de serem informados da nota geral de uma avaliação; fossem informados acerca de quais questões erraram e acertaram. Isso, afirmam, contribuiria para que gerenciassem melhor o tempo despendido com reestudo para as provas de recuperação.

Conclusões:

O curso atende a proposta apresentada o seu projeto.

Os parceiros demonstram muita seriedade e profissionalismo na condução do projeto.

A qualidade do material utilizado é excelente.

As dificuldades que poderiam ser observadas junto aos alunos, devido às peculiaridades da Educação a Distância, foram muito bem contornadas e minimizadas pelo projeto e pela forma como vem sendo executado.

Sugestão:

A questão sobre um retorno para os alunos, mais detalhado sobre os resultados das avaliações, já esta sendo estudada pela administração do Programa. Caso sejam abertas outras turmas este ponto deverá ser solucionado de forma a aprimorar continuamente a qualidade do Programa.

Parecer do consultor:

Do que pode-se observar, aconselha-se o reconhecimento do Programa de Capacitação de Docentes das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação



Infantil, assim como a abertura de outras turmas que sigam o projeto básico apresentado a este Conselho.

PROCESSO N.º 548/04

Material de Apoio Didático analisado, por amostragem:

Impresso

- Fundamentos Teóricos e Metodológicos do Ensino Fundamental (176 páginas)
- Escola e Currículo (148 páginas.)
- Homem Cultura e Sociedade (118 páginas)
- História e Educação (92 páginas)
- Teorias da Aprendizagem (120 páginas)
- Manual do Aluno (32 páginas)
- Manual do Tutor (44 páginas)
- Manual do Estágio (24 páginas)

Fitas VHS

- Módulo 1 (aula 12)
- Módulo 2 (aula 02)
- Módulo 3 (aula 04)
- Módulo 4 (aula 08).

III – VOTO DAS RELATORAS

Tendo em vista o exposto, as relatoras votam favoravelmente à renovação da autorização para funcionamento do **Programa Especial de Capacitação para Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, na modalidade semi-presencial**, ofertado com carga horária de 2890 horas aula, em 27 meses, ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI.

A Instituição deverá encaminhar a este Conselho, até 20 de dezembro de 2004, a comprovação de regularidade de matrícula dos alunos considerados com matrícula irregular, atendendo à determinação do Perito.

Aprovado, este Parecer deverá ser encaminhado para homologação.



É o Parecer.

PROCESSO N.º 548/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora
Curitiba, de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por nove votos favoráveis e cinco votos contrários, dos Conselheiros Arnaldo Vicente, Maria Helena Silveira Maciel, Domenico Costella, Romeu Gomes de Miranda e Marília Pinheiro Machado de Souza, com declaração de voto contrário, por escrito, dos Conselheiros Romeu Gomes de Miranda e Marília Pinheiro Machado de Souza o voto das Reladoras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de dezembro de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO